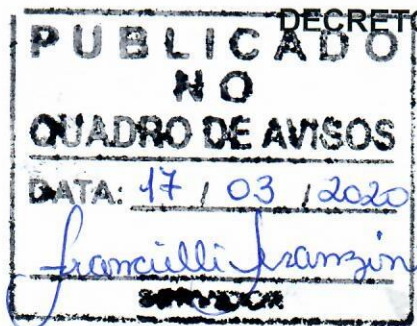




Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETO EXECUTIVO Nº 3916/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.



DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, usando das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 76 da Lei Orgânica do Município DECRETA:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Administração Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Administração Municipal em informar, evitar e não contribuir com qualquer forma para a propagação da infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO as dinâmicas do avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio, e as mudanças no quadro nas últimas 24hrs, após o reconhecimento da pandemia pela Organização Mundial de Saúde;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, por prazo de 15 dias, podendo ser prorrogáveis por nova norma municipal, as seguintes atividades:

I – todas as atividades escolares da rede de ensino municipal, a partir do dia 18/03/2020.

II – eventos com aglomeração de pessoas a serem realizados em seu âmbito territorial, que contem com seus servidores, por 30 dias.

III – participação de servidores ou de empregados, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde, em eventos ou em viagens interestaduais ou internacionais.

Parágrafo único. Eventuais exceções à regra de que trata este artigo deverão ser avaliadas e autorizadas pelo Prefeito Municipal e/ou Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º Os servidores e os empregados públicos que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país que visitou, apresentando documentos comprobatórios da viagem.

Parágrafo único. Os servidores e os empregados públicos que tem contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado também devem informar o fato à chefia imediata.

Art. 4º Aos servidores e aos empregados públicos que tenham regressado, nos últimos quatorze dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto, de países em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentem sintomas (sintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de quatorze dias ou conforme determinação médica; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

II – os que não apresentem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo COVID-19 deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, pelo prazo de quatorze dias, a contar do retorno ao Município, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

Art. 5.º Os servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, ou em quaisquer outros grupos de risco, ficam dispensados da prestação dos serviços presenciais, podendo, conforme disponibilidade técnica presta-los através de regime excepcional de teletrabalho.

Art. 6.º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas de que trata o inciso V do art. 8.º.

Art. 7.º Fica determinada a instalação de *dispenser* de álcool em gel a 70%, em locais acessíveis e visíveis ao público, em todos os órgãos públicos municipais, respeitada a disponibilidade do produto no mercado.

Art. 8.º Todo o órgão público municipal deverá afixar mensagem sobre os cuidados de prevenção sobre o Coronavírus.

Art. 9.º Fica criado o Comitê Extraordinário de Saúde, constituído pelos titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração e Finanças, assessorados pelos profissionais da área da Saúde de nível superior, que poderão ser convocados para as reuniões a qualquer momento.

Art. 10.º Determina-se:

I – A suspensão das atividades escolares da rede pública municipal; das oficinas realizadas pelo Centro de Referência de Assistência Social, Academia de Saúde, Ginásio Municipal, Grupos de Convivência, ou toda e qualquer atividade que envolva aglomeração de pessoas, inclusive, em área aberta.

II- Que a Unidade Básica de Saúde (UBS) priorize atendimentos de urgência e emergência, justamente, para evitar a aglomeração de usuários no interior da UBS, permanecendo a jornada de trabalho dos profissionais da área de saúde inalterada.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

III – Adiamento, suspensão ou cancelamento de eventos realizados em locais fechados com aglomeração de pessoas;

IV – Adoção das orientações normativas, portarias, boletins divulgados pelos órgãos competentes;

V – Fixação de cartazes no transporte coletivo, com informações sobre os cuidados de prevenção contra o Coronavírus, além de medidas extraordinárias de higienização dos veículos;

VI – No caso de dúvidas sobre COVID-19 (Coronavírus), entrar em contato pelo telefone 150 ou na Vigilância Epidemiológica (55) 3277 1122.

§1º- As Secretarias Municipais ficam com total autonomia para regulamentar, por ordem de serviço, a dispensa ou não dos servidores em que tiverem suas atividades suspensas em razão do presente decreto.

Art. 11. Institui-se, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, uma equipe médica ou de enfermagem especial, para atendimento a domicílios, a fim de se evitar o deslocamento da população às unidades de pronto-socorro e hospitais de média e alta complexidade.

Art. 12. Os servidores e o público em geral, apresentando um ou mais dos seguintes sintomas de contaminação – apresentação de febre, tosse, dificuldade para respirar, produção de escarro, congestão nasal ou conjuntival, dificuldade para deglutir, dor de garganta, coriza, saturação de O₂ < 95%, sinais de cianose, batimento de asa de nariz, tiragem intercostal e dispneia – devem se dirigir, **exclusivamente**, à Unidade Básica de Saúde, **(O deslocamento aos prontos socorros e hospitais deve ser totalmente evitado, pois, não é necessário para verificação dos sintomas e indicação de tratamento a ida aos hospitais. Nos casos graves, aí sim, na unidade de saúde se indicará ou não a necessidade de internação, e, portanto de ida ao hospital)** evitando a circulação de casos suspeitos em qualquer ambiente público ou que enseje contato com outras pessoas.

Art. 13. O Município revisará todos os alvarás expedidos para execução de eventos, atendendo os boletins informativos dos órgãos oficiais responsáveis.

Art. 14. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra
atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, adotar todas as medidas legais cabíveis.

Art. 15. Os casos omissos e as eventuais exceções à aplicação deste Decreto serão definidos pelo Prefeito.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SÃO MARTINHO DA SERRA, aos 17 dias do mês março de 2020.



GILSON DE ALMEIDA
Prefeito Municipal